

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PRAZO E QUANTIDADE**

**OBJETO:** 2º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E QUANTIDADE

**CONTRATO:** Nº 099/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS EM GERAL PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR NO EXERCICIO DE 2024 PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

**CONTRATADA:** TROPICAL EMPREEDIMENTOS LTDA

Trata-se de justificativa, referente a prorrogação de prazo e quantidade do Contrato nº 099/2024, tendo em vista o seu vencimento em 22/03/2025 celebrado com a empresa **TROPICAL EMPREEDIMENTOS LTDA**, inscrita regulamente no CNPJ sob o nº **48.951.033/0001-43**, representado por **RAYSSA VOBEDO DE LIMA**, sendo o respectivo contrato decorrente do o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2023. Fazendo-se necessário realizar a sua prorrogação contratual por mais 3 (três) meses.

**1. DOS FATOS E ARGUMENTOS QUE ENSEJAM E DÃO GUARIDA AO PEDIDO DO PRESENTE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Diante do término da vigência dos contratos nº 099/2024 em 22/03/2025 se faz imprescindível a elaboração do presente termo aditivo para a prorrogação do prazo por mais **3 (três) meses**, já devidamente acordado pelas partes contratantes, conforme consta aceite da empresa anexo.

O contrato acima citado, versa sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS EM GERAL PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR NO EXERCICIO DE 2024 PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, apresentamos a necessidade de prorrogação de prazo, considerando a vantajosidade para a administração em manter o contrato vigente.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

Logo, considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços de fornecimento de merenda escolar sem interrupções, a prorrogação dos contratos em vigor por mais 3 meses se faz essencial até a conclusão do novo processo licitatório, o qual está em andamento, em fase de levantamento.

Durante este período, a conclusão da licitação exigirá um tempo adicional para análise das propostas e formalização dos novos contratos. Caso o prazo atual dos contratos não seja prorrogado, haverá um risco de descontinuidade na prestação dos serviços essenciais à alimentação dos alunos, o que comprometeria a qualidade da educação e o bem-estar dos estudantes.

Portanto, a prorrogação do prazo é indispensável para assegurar a continuidade dos serviços até que o novo processo licitatório seja finalizado, sem prejudicar o atendimento e evitando interrupções nas atividades escolares. Assim, é imprescindível o aditivo contratual para garantir que não haja lacunas no fornecimento da merenda escolar, atendendo às necessidades da comunidade escolar de forma ininterrupta.

Sendo assim, solicita-se a prorrogação do contrato por 3 meses, conforme previsto na legislação vigente, de modo a assegurar a regularidade e a qualidade do fornecimento de merenda até a efetiva contratação da nova empresa vencedora da licitação.

Nesse sentido, resumidamente, temos como fundamentações e argumentos fáticos, a ensejar a confecção do presente termo aditivo os seguintes pontos, já expostos e minuciosamente esclarecidos acima:

- a) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração.
- b) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão está na sua primeira prorrogação, está devidamente amparada.

Portanto, os argumentos e fundamentos fáticos, bem como a documentação apontada e acostada são mais que suficientes a ensejar a confecção do presente termo aditivo contratual

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

ora solicitado. A seguir passemos aos fundamentos legais e jurídico-contratuais aptos a embasar a presente justificativa.

**2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICO-CONTRATUAIS PERMISSIVOS À CONFEÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.**

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, que, em regra, as contratações efetivadas pela Administração Pública deverão ser feitas, obrigatoriamente, por meio de licitação pública, nos seguintes termos:

“**Art. 37** – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) **XXI** – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

Por sua vez, a Lei 8.666/1993, em conformidade com o disposto em seu artigo 1º, traça as “*normas gerais sobre licitações e contratos administrativos*”, tratando, dentre tantas outras coisas, acerca da duração dos contratos por ela regidos.

“**Art. 1º** – Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

É certo, assim, que por força do disposto na legislação indicada, os contratos de prestação de serviços contínuos podem ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses, objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública (artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993).

**Art. 57** – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) **II** – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Ademais, o Decreto Municipal nº044/2023, dispõe sobre a definição dos serviços contínuos no âmbito do Município de Redenção-PA, destacando o seguinte:

**Art. 3º** Os serviços continuados de terceiros que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município, havendo alocação de empresas para executar os serviços que seguem uma rotina continuada, a luz do Art. 57 II, da Lei nº 8.666/93, quais são:

**XLIII.** Serviço de fornecimento contínuo de Gêneros alimentícios;

Portanto, contrato supracitado tem seu prazo de validade até 22/03/2025, necessitando assim ser prorrogado pelo período de 3 (três) meses, para que seja mantida a continuação dos serviços prestados pela contratada.

### **3. DA PESQUISA DE PREÇOS**

Quanto a pesquisa de mercado, é imprescindível destacar que, foram realizadas por meio da plataforma Banco de Preços que realiza pesquisa junto ao site Compras Governamentais, bem como em mais de 460 portais de Entes Públicos, além de realizar cotação com fornecedores de forma automática com registros de data, hora e dados do fornecedor a quem foram solicitadas as cotações; atendendo, portanto, aos parâmetros exigidos pela legislação, com isso, foram localizados valores de diversos entes públicos.

Ressaltamos, que as pesquisas podem ser consultadas/validadas pelo QR Code no rodapé de cada relatório acostadas a esse processo, no qual contêm data de emissão, código verificador, bem como, informações que validam os respectivos relatórios.

Deste modo, segue abaixo planilha comparativa referente aos valores orçados em órgãos da Administração Pública:

Nº	DESCRIÇÃO	Valor contrato atual	Cotação banco de preço 1	Cotação banco de preço 2	Cotação banco de preço 3
1	ALHO A GRANEL, IN NATURA	R\$ 35,52	R\$ 36,90	R\$ 34,90	R\$ 30,09



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

2	BISCOITO MAISENA, PCT 400G	R\$7,24	R\$7,00	R\$7,74	R\$7,99
3	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER, PCT 400 G	R\$3,79	R\$6,08	R\$6,00	R\$6,60
4	BISCOITO TIPO AGUA E SAL SEM LACTOSE 400GR	R\$6,41	R\$5,95	R\$7,50	**
5	FARINHA DE AVEIA, 200G	R\$4,68	R\$4,90	R\$4,90	R\$5,94
6	FLOCÃO DE ARROZ, PCT 500 G.	R\$2,62	R\$3,99	R\$2,40	R\$3,99
7	FLOCÃO DE MILHO, PCT 500 G	R\$1,35	R\$2,98	R\$1,97	R\$2,70
8	LEITE DE SOJA 1 LITRO	R\$ 11,75	R\$11,70	R\$11,78	R\$11,90
9	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL 1000ML	R\$ 8,26	R\$8,95	R\$14,99	R\$14,99
10	MACARRÃO TIPO CONCHINHA PCT 500GR	R\$ 5,65	R\$6,00	R\$6,45	R\$7,90
11	MILHO PARA CANJICA	R\$3,50	R\$5,76	R\$7,10	**
12	SAL REFINADO IODADO, PCT 1 KG	R\$1,40	R\$1,30	R\$1,99	R\$1,99

Neste sentido, os valores coletados foram analisados utilizando técnicas de comparação de valores que incluem destacar, uma análise comparativa de preços unitários que resulta na Comparação dos preços unitários obtidos para cada item ou serviço, considerando não apenas o menor preço, mas também a relação custo-benefício.

Portanto, diante dos preços orçados, fica constado que a o valor do contrato continua vantajoso para a Secretaria de Educação, sendo viável a elaboração do presente termo aditivo, atendendo o princípio da economicidade.

#### **4. DO ADITIVO DE QUANTIDADE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

Considerando a prorrogação do contrato de merenda escolar por mais 3 meses e a necessidade de garantir a oferta adequada de alimentos aos alunos durante esse período, justificamos a necessidade de aditivo de 25% na quantidade de milho destinado à preparação de canjica. A seguir, apresentamos os principais pontos que fundamentam essa solicitação:

- a) Prorrogação do contrato por 3 meses: A extensão do prazo do contrato de merenda escolar resultou na necessidade de ajustar a quantidade de alimentos fornecidos. O milho utilizado para a preparação da canjica não será suficiente para cobrir a demanda dos 3 meses adicionais de fornecimento, o que comprometeria a oferta adequada da refeição.
- b) Demanda aumentada: O consumo de canjica é uma prática alimentar regular nas refeições escolares, especialmente em determinadas épocas do ano, e a previsão inicial de fornecimento de milho não contemplava a extensão do contrato. Para garantir que todos os alunos sejam atendidos sem a interrupção ou diminuição da qualidade da alimentação, torna-se imprescindível o aumento da quantidade de milho em 25%.
- c) Garantia de atendimento integral: Com o aditivo solicitado, será possível assegurar que as refeições durante o período de prorrogação atendam adequadamente às necessidades nutricionais dos alunos, sem gerar déficit ou falta de ingredientes essenciais. Isso contribui para a continuidade do cardápio planejado e para o cumprimento das normas de alimentação escolar.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do aditivo de 25% na quantidade de milho para canjica, a fim de garantir a qualidade da alimentação escolar durante os 3 meses de prorrogação do contrato, sem comprometer o atendimento nutricional adequado aos alunos.

## **5. DO PRAZO E SUA CONTAGEM**

Quanto à vigência contratual, observa-se que este foi firmado em 22 de março de 2024 e encerramento em 22 de março de 2025, admitindo-se prorrogações, conforme cláusula quarta do presente contrato;

O presente **Termo Aditivo** objetiva a **prorrogação da vigência contratual de** por mais 3 (três) meses, a contar de **22/03/2025 e término em 22/06/2025**.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Adentrando-se, agora, ao aspecto jurídico-contratual verifica-se a possibilidade de aditar o contrato nº099/2024 para prorrogação de sua vigência, como se vê:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO** – O período de vigência do contrato será de 12 meses, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, início 22/03/2024 e término em 22/03/2025, podendo ser prorrogado em CARÁTER EXCEPCIONAL, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, por até doze meses nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993 e, inciso XXXI do Art. 3º do Decreto Municipal nº 105 de 22 de novembro de 2021.

No caso em tela, a confecção do Termo Aditivo é para fim de prorrogação do prazo contratual propostos é perfeitamente cabível, vez que obedecidos os termos da lei e cláusulas contratuais.

Aliado a tal fato, note-se ainda que ao optar pela prorrogação do referido contratado a Administração está atendendo a um princípio importante que é o **da economicidade**, levando ainda em consideração que o presente processo de aditivo contratual supre todas as necessidades quanto a publicidade do contrato, manutenção de cláusulas vantajosas para Administração, transparência e idoneidade do procedimento.

Por fim, cumpre ainda destacar que a Contratante cumprirá com todos os requisitos legais atinentes à documentação exigida para o aditamento contratual, tendo solicitado e aqui sido ora juntada as certidões/declarações e demais documentos exigidos e elencados, principalmente, no art. 29, da Lei 8.666/93.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ante o exposto, segue devidamente justificada a confecção do **2º Termo Aditivo Contratual**, após juntada dos devidos pareceres jurídico e do controle interno, para fins de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 099/2024 por mais 3 (três) meses.**

Redenção - PA, 26 de fevereiro de 2025.

**Fernando Gomes Costa**  
*Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer*  
*Decreto nº 016/2025-PMR*